



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº 007/2023

Termo de contrato que entre si celebram o JUSSARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara e a Empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda, para contratação de consultoria técnica especializada para o desenvolvimento e elaboração de projeto de implantação e atendimento aos requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara – Jussaraprev, no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária no intento da emissão e manutenção da certificação Institucional pró-gestão e estudo de ALM (Asset Liability Management).

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2023, na Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87, Res. Karls Roes, Jussara/PR, de um lado, o **JUSSARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 01.048.489/0001-34, doravante designado simplesmente **JUSSARAPREV**, neste ato representado pelo seu Presidente Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.960.882-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 194.242.178-89 e de outro lado, a empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda, com sede na Av. Paulista, 302, conj. 10, Bairro Bela Vista , São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Cecílio Barbosa Cintra Galvão, brasileiro, divorciado, advogado, residente na cidade de São Paulo- SP, portador da Carteira de Identidade nº 3.079.501 SSP/PE e inscrito sob CPF nº 593.139.514-87, assinam na presença das testemunhas ao fim nomeadas o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de consultoria técnica especializada para o desenvolvimento e elaboração de projeto de implantação e atendimento aos requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara – Jussaraprev, no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária no intento da emissão e manutenção da certificação Institucional pró-gestão e estudo de ALM (Asset Liability Management).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, cujo início será a partir de 01 de janeiro de 2024 , nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente do **JUSSARAPREV**, conforme o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as suas demais cláusulas, mediante a assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, e, desde que, devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo Departamento solicitante, e, consubstanciado na autorização do Presidente do **JUSSARAPREV**, observadas as disposições do §2º do referido dispositivo legal.

O prazo poderá ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (renovação contratual), na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, cumpridas todas as formalidades previstas no subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A **CONTRATADA** deverá prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s) conforme discriminado no **Termo de Referência – Anexo 01** Edital de Pregão nº **001/2023** – Modalidade Pregão, na forma presencial.

Parágrafo Primeiro: Da prestação de serviço

A empresa a ser contratada deverá prestar o serviço ao **JUSSARAPREV**, iniciando no prazo a partir de 01/01/2024, depois de homologado, assinado e publicado o extrato de contrato, conforme detalhamento previsto no **Termo de Referência - Anexo 01**.

Executado o serviço, o objeto será aceito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93, conforme a seguir:

- Provisoriamente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- Definitivamente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Fica, desde já, reservado ao **JUSSARAPREV** o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, o(s) serviços(s) prestado(s) a fim de comprovar a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

Parágrafo Segundo: Da fiscalização

A fiscalização da prestação de serviço pela empresa a ser contratada será exercida por servidor designado no presente edital, que atestará a Nota Fiscal quanto ao serviço executado, consubstanciando a liberação de pagamento de acordo com a execução.

1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e não implica em corresponsabilidade do **JUSSARAPREV** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3 A fiscalização representará o **JUSSARAPREV** a fim de garantir o fiel cumprimento ao presente contrato, tendo ainda como atribuições:

- a) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o cumprimento da prestação de serviço;
- b) Transmitir suas ordens e instruções por escrito à **CONTRATADA**, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- c) Instruir o(s) recursos(s) da **CONTRATADA** no que se referir a pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **JUSSARAPREV**;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos respectivos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

4 A omissão, ainda que eventual, da fiscalização do **JUSSARAPREV** no desempenho de suas atribuições, não eximirá à **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

- CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO

- 1.** O custo global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 2.** empenhado pelo **JUSSARAPREV** em favor da **CONTRATADA**, referente aos valores mensais e totais dos itens abaixo descritos:

5.3 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do **JUSSARAPREV**, mediante a fiel contrapartida da prestação de serviços especificada no objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O valor do contrato será pago em 12 prestações mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Edital. O pagamento mensal será efetuado até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento dos serviços e, em que será empenhado da parcela, liquidado e pago através de notas emitidas e devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato;

O adimplemento será comprovado através da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, isenta de erros, e devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, quanto a perfeita execução do objeto no que concerne a especificação. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, imediatamente após a prestação do serviço ao **JUSSARAPREV**



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

O JUSSARAPREV deverá observar, na ocasião da liberação dos pagamentos, a apresentação das Certidões Negativas de Débitos referentes ao INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas e Tributos Municipais, atualizadas.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**.

1. Caso se faça necessário à aplicação de multa à empresa **CONTRATADA**, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **JUSSARAPREV** ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no §3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO JUSSARAPREV

Constituem obrigação do JUSSARAPREV em relação à presente contratação:

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- Processar e liquidar, mensalmente, a fatura correspondente ao valor proposto;
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas previstas no Termo de Referência – anexo 01;
- Designar servidor para fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;
- Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado, o Termo de Referência – anexo 01 ao Edital de Licitação nº **001/2023** – Modalidade Pregão, na forma eletrônica toda a documentação referente ao mesmo;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A empresa contratada deverá possuir, pelo menos 01 (um) técnico, com comprovada experiência nas prestações dos serviços requeridos neste Termo, devendo exercer sua função de forma presencial na sede do Jussaraprev pelo menos um dia por semana, de preferência nas quartas feiras até o final da execução dos serviços;



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

- A comprovação do vínculo existente entre a licitante e o profissional citado no item acima, poderá ser feita através de cópia da Carteira de Trabalho e/ou Contrato de Trabalho e, se sócios da empresa, através do Contrato Social;
- Admitem-se, durante a execução dos serviços a substituição do profissional apresentado na licitação por outro profissional de experiência equivalente ou superior mediante prévia e expressa autorização do RPPS, por escrito, sob pena de incorrer na inexecução do contrato e demais cominações contratuais.
- Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, meios de comunicação, bem como todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos funcionários, bem como pelos custos da prestação do serviço;
- Responder pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, dentro das especificações contidas no Termo de Referência – **anexo 01** deste Edital, bem como dentro das disposições contratuais e da Lei Federal nº 8.666/93. Efetuar rigorosa fiscalização quanto à qualidade do serviço prestado, visando manter a eficiência e eficácia dos mesmos;
- Emitir fatura discriminada do(s) serviço(s) prestado(s), para que seja processado e efetuado o pagamento;
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital;
- Manter durante toda a execução do Contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- A empresa a ser contratada responderá por violação a direitos de uso de materiais, métodos ou processos relativos ao objeto do contrato a ser firmado, protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o JUSSARAPREV eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a empresa a ser contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- I Multa administrativa;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- II Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante – JUSSARAPREV

A sanção de advertência prevista na alínea “a”, do item 13.1, consiste em comunicação formal ao infrator decorrente de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

A sanção de multa administrativa sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, consiste em:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega da execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o JUSSARAPREV;

III - multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução contratual;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- tumultuar a sessão pública da licitação;
- propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como ME e EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

V - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

- deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- deixar de repor funcionários faltosos;
- deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

A sanção de suspensão temporária, impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

- a) - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

1. seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de: 1 - atraso na execução do objeto; 2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado; 3 - não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
2. tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
3. recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução parcial;
4. tumultue a sessão pública de licitação;
5. dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato;
6. deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
7. ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
8. deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
9. induza em erro a Administração;

- b) - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator dê ensejo:

1. à inexecução total do contrato;
2. a paralisação injustificada do serviço ou da obra;
3. à rescisão do contrato;

- c) - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

1. apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
2. ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

- I. - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;
- II. - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

 A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

10.2 A sanção de declaração de inidoneidade, impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

- a) - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de infrações praticadas, incluindo atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- b) - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;
- c) - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

10.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, se dará por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

1. - por período de 06 (seis) meses até 1 (um) ano, nos casos de:
 - 1.1. atraso na execução do disposto no contrato;
 - 1.2. ausência da entrega de documentação exigida no edital.
2. - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:
 - 2.1. recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
 - 2.2. não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;
3. - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:
 - 3.1. comportamento inidôneo;
 - 3.2. apresentação de documentação falsa;
 - 3.3. falha ou fraude na execução do contrato;
 - 3.4. fraude fiscal.

O atraso previsto na alínea “a” do inciso I do item 13.8 configurar-se-á quando o infrator:

- 10 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, ou instrumento equivalente, após **10 (dez) dias úteis** contados da sua assinatura;
- 11 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato, ou instrumento equivalente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

10.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.6 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.7 Serão emitidas decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 As penalidades previstas também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

10.9 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo órgão licitante no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Municipal.

Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A celebração do presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **JUSSARAPREV**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com encargos sociais, decorrentes da legislação vigente, seja tributária, trabalhista, previdenciária, secundária ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair a prestação de serviço, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo **JUSSARAPREV**, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Este Contrato poderá ser modificado pelo **JUSSARAPREV**, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 10.2 Toda e qualquer alteração contratual será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s) ao Contrato

primitivo, desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, num prazo mínimo de **30 (trinta) dias corridos**, anteriores ao vencimento do Contrato, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pelo Departamento solicitante, consubstanciada na autorização do Presidente do **JUSSARAPREV**.

10.2.1 As alterações decorrentes de reajustes previstos no Edital de Licitação nº **001/2023** – Modalidade Pregão, na forma presencial ou no presente Contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

10.3 No caso de haver aumento do quantitativo do objeto contratado previstos na **Proposta de Preços (Anexo 02)** do Edital de Licitação nº **001/2023** – Modalidade Pregão, na forma presencial, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4.1 As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.4.2 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do presente contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Não há.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O **JUSSARAPREV** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa em conformidade com o caput e inciso I do artigo 79 do mesmo diploma legal.

13.1 A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, a consequência de que trata o art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **JUSSARAPREV**



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

-
1. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente ao(s) serviço(s) prestado(s) e aceito(s), atestados pelos setores do **JUSSARAPREV** que usufruíram do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 17.1 Este Instrumento, se assim convier ao **JUSSARAPREV**, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o art. 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s) e aceito(s), sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Jussara / PR.

1. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- 1.1 Na decretação da rescisão a **CONTRATADA** além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste Contrato;
- 1.2 Decretada a rescisão sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será resarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: I - devolução de garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - pagamento do custo da desmobilização;
- 1.3 Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas ao serviço prestado, descontadas as multas porventura devidas, podendo o **JUSSARAPREV** promover todos os atos cabíveis para atendimento do interesse público;

- 2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **JUSSARAPREV**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSO AO JUDICIÁRIO

O **JUSSARAPREV** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso o **JUSSARAPREV** tenha que



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado, estes desde logo arbitrados em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para **FORO** do Contrato o da Comarca de Cianorte, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, o **JUSSARAPREV** e a **CONTRATADA** firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer o objeto deste.

Jussara, 19 de dezembro de 2023.

Presidente do JUSSARAPREV

Responsável
CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02